



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 8

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida, e Ricardo Pereira Guedes.

Presentes os Conselheiros Suplentes: Júlio César Pinheiro Santos.

2. Justificativas de Falta

Alexandre Valença Guimarães, Ivaldo Xavier da Silva e Maycon Lira Drummond Ramos

3. Aprovação de Súmulas das Reuniões Ordinárias nº 07,09,10,11 e 12, realizadas no dia 12/05, 16/06, 07/07, 21/07 e 04/08/2021

As súmulas foram aprovadas, por unanimidade, pelos membros presentes às respectivas sessões.

4. Ordem do Dia

4.1. Aprova os relatórios da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, referentes aos meses de maio e junho de 2021, conforme Decisão nº 152/2021-CEEMMQ/PE.

4.2. Processos para análise e parecer fundamentado

4.2.1. Defesa de Autos

Auto nº 9900021929/2017 – Flávio Luiz Pereira da Costa

Parecer: Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor; considerando o apresentado pela Instrução Técnica, a Multa foi gerada pelo Auto de Infração nº 9900021929 / 2017 por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Voto no indeferimento da defesa, com a aplicação da multa conforme autode infração, supracitado. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 9900053305/2017 – Expert Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores Ltda

Parecer: Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor; considerando que o Auto de Infração nº 9900053305/2021, foi lavrado em 26/04/2021, em desfavor da Empresa EXPERT ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR NO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOBILIS”; considerando que após a lavratura do Auto, a infração foi regularizada através da ART n. PE 20210642283, registrada em 21/06/2021; considerando que o Auto Infração foi pago e regularizado. Pelo exposto, sugerimos assim o arquivamento deste processo. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 9900051380/2020 – Elevadores Versátil Ltda

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900051380/2020 foi lavrado em 21/12/2020, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 – “Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida”; considerando que a autuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 8

apresentou defesa através do protocolo nº 200150239/2020; considerando que em sua defesa, a empresa anexou a ART nº PE200200556407 registrada em 26/10/2020, ou seja, anteriormente a lavratura do auto de infração, tornando-o improcedente; e, considerando o acima exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto, em função de sua improcedência, uma vez que a ART foi registrada antes da lavratura do auto. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.2. Registro de ART fora de Época

Protocolo nº 200.156.623/2021 – Leonardo José Oliveira

Parecer: Após análise da documentação apresentada; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação: Boroscopia e PMI, com a finalidade de detectar pontos de contaminação e sujidades no interior das tubulações da linha de produção KAPO, uma vez que possui atribuições regidas pelo Artigo 7º. Diante do exposto, e considerando que não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, voto pelo deferimento da solicitação, com a ressalva de que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.

4.2.2. Contribuições para o Manual do Síndico

Prot.: 200162768/2021– CI nº 013/2021 – PRES

“Os membros presentes decidiram, por unanimidade, aprovar que sejam incluídos no Manual as contribuições, conforme parecer do relator Conselheiro Ricardo Pereira Guedes: 1. Inserir item sobre as obras nas unidades condominiais, abrangendo o disposto na norma ABNT 16280, em seu título Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos; e, 2. No arquivo “Manual do Síndico”, item II - Serviços condominiais que devem ser executados por profissionais legalmente habilitados com registro no CREA observar que: a) na parte dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: deve ser frisado que o profissional deve seguir a Norma NBR 5419; b) na parte dos Circuitos Fechados de TV (CFTV) de grande porte para vigilância: é difícil encontrar empresas registradas no Crea para estes serviços, de modo que se há necessidade, tem que se ter fiscalização; c) na parte de Sistema de Alarme contra Incêndio: sem observações, em razão de desconhecimento de prédios que possuem esse sistema de detecção de fumaça; d) na parte de Descupinização, desratização e dedetização em geral: constata-se que é outra área onde é difícil possuir empresas com profissional habilitado no CREA; e) na parte de Manutenção de Central de GLP: deve ser colocado o GN (gás Natural) que cada vez mais comum, e em particular nesse item, tem que se ter um cuidado maior, colocando as normas de obras que devem ser seguidas. Quanto as obras das unidades, essas devem ser acompanhadas por profissionais habilitados, conforme Artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, e /ou nas atividades relacionadas para central de Gás, mostrando a necessidade de ser registrada ART ou RRT de execução de obra, bem como informar o correto local na ART onde deve conter a correta descrição da execução da obra/serviço, pois é muito importante conter essa informação, uma vez que é comum o registro de ART ou RRT de projeto, devendo ainda alertar ao síndico e/ou proprietário, sobre a não aceitação do documento sem conter tais dados, sendo necessário também que seja de responsabilidade técnica pelo projeto execução e supervisão da obra. Já no campo de Observação, deve se descrever o que será realizado. Conforme parecer do relator.

4.2.3. Registro de Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 8

Protocolo nº 200.164.141/2021 – Alexandre Assis Fonseca Segurança Eletrônica

Parecer: Considerando que entre as atividades descritas no objeto da empresa destacamos: • instalação e manutenção elétrica – atividade técnica vinculada ao Sistema Confea/Crea, mas que não está no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos e engenheiros de segurança do trabalho; Considerando ainda que nas atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, apenas, não é uma atividade técnica, entretanto, para essa atividade pode ser necessária a execução de serviços como instalações elétricas e de lógica, centrais de alarme e detecção etc., atividades estas que não seriam de atribuições dos engenheiros mecânicos e engenheiros de segurança do trabalho. No objeto social da empresa que apenas a atividade de “instalação e manutenção elétrica” está diretamente relacionada ao Sistema Confea/Crea, e ainda, que as atividades supracitadas são de atribuição dos engenheiros eletricitistas e não estão contempladas nas habilitações dos engenheiros mecânicos e engenheiros de segurança do trabalho. Nosso entendimento que o processo também seja analisado pela CEEE, por se tratar de atividades relacionadas à engenharia elétrica. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.4. Defesa de Auto

Auto nº 9900021473/2017 – Fernando Daniel Filho

Parecer: Após a análise da documentação apresentada, o presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66. O Auto de Infração nº 9900021473/2017 foi lavrado em 26/07/2017, em desfavor do Sr. FERNANDO DANIEL FILHO, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194. Conforme defesa apresentada o serviço era apenas de limpeza básica e para isso alega o autuado quanto ao pequeno valor constante da NF, R\$ 120,00. Embora a Fiscalização considere a defesa improcedente, o meu parecer é pelo cancelamento do Auto de Infração. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 99000229910/2017 – Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS

Parecer: Após a análise da documentação apresentada, o Auto de Infração nº 9900022910/2017 foi lavrado em 14/08/2017, contra a empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, a defesa apresentada pela empresa autuada é PROCEDENTE e as ART’s apresentadas atendem ao objeto solicitado. As atividades desenvolvidas pela empresa já estão contempladas no contrato de fornecimento de Gás Natural aos seus clientes”. Desta forma, o Auto de Infração nº 9900022910/2017 é improcedente, uma vez que as ART’s, PE20170129086 e PE20170129224 que atendem ao auto, conforme relato do agente fiscal, foram registradas anteriormente à sua lavratura. Diante do exposto, somos pelo cancelamento, desse Auto de Infração em função de sua improcedência. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 104312015/2015 – Shopping Frio Ltda

Parecer: Após análise da documentação apresentada, o Auto de Infração nº 10431/2015 foi lavrado em 16/06/2015, contra a empresa SHOPPING FRIO LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, em atendimento a solicitação do SECOF na folha 07 deste processo, esta fiscalização informa que a defesa anexa na folha 05 e 06 tem natureza procedente, uma vez que não existe a este processo nenhuma comprovação documental do serviço executado, conforme objeto do auto. Pelo acima exposto e considerando o relato do agente fiscal, o nosso parecer é pelo cancelamento em função de sua improcedência. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 8

Auto nº 9900021872/2017 – Posto Planalto Ltda - ME

Parecer: Após a análise da documentação apresentada, o presente processo refere-se à Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966. O Auto de Infração nº 9900021872/2017, foi lavrado em 08/06/2017, em desfavor da POSTO PLANALTO LTDA-ME., por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Diante do exposto, considerando a regularização da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, e dessa forma, o nosso parecer, que colocamos à apreciação desta Câmara, é pela aplicação da multa em seu valor mínimo, com a devida correção monetária. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.5. Registro da ART fora de época

Protocolo nº 200.149.571/2020 – Marco Luigi Della Vedova Júnior

Parece: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sugerimos o **indeferimento** da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época nº **PE20200573537**, uma vez que os serviços foram realizados na cidade de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, devendo ser cumprido o que determina a Resolução 1.025/2009, em seu artigo 3º e o artigo 2º da Resolução 1.050/2013, portanto a ART deveria ter sido registrada no Crea/CE. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.6. Certidão de Acervo Técnico sem Atestado

Protocolo nº 200.138.302/2020 – Demétrio Jonh José da Silva Barcelar

Parecer: Após a análise da justificativa do profissional apresentada e da legislação em vigor, apenas a ART PE20200470281 é de competência da CEEMMQ, pois se refere as assessorias de condicionamento de ar e de instalações industriais e mecânicas, que são atribuições do engenheiro mecânico, conforme Artigo 12 da Resolução 218/73. As demais ARTs deverão ser analisadas pela CEEE, por se tratar de SPDA. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.7. Certidão de Acervo Técnico

Protocolo nº 200.165.822/2021 – Fenando Gomes Dias Filho

Parecer: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho FERNANDO GOMES DIAS FILHO está regular perante o Sistema e, sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas nas ARTs; considerando que, no que se refere à exigência realizada, o profissional apresentou novo Atestado Técnico em 27/07/2021, e indicou as ARTs de nrs PE20210656789, PE20210656790 e PE20210656792, em substituição as ARTs mencionadas na exigência supracitada, estando as mesmas devidamente retificadas em concordância com a exigência. Entretanto, faltou descrever detalhadamente os locais das realizações dos serviços (rua, número, complemento, bairro, município, UF, e CEP) em conformidade com o anexo IV da Resolução Nº 1025/2009 do Confea. Diante dos fatos expostos, somos do parecer favorável ao pleito do referido engenheiro, devendo ser apresentado posteriormente a descrição dos locais das realizações dos serviços, os quais serão anexados no processo dessa CAT. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 8

4.2.6. Autos Julgados à Revelia

Auto nr. 9900018084/2016 - SN Montagem Ltda
Auto nr. 9900041416/2020 - Marjan Alves de Miranda
Auto nr. 9900041613/2020 - Jailson de Oliveira Silva
Auto nr. 9900051286/2020 - Endsolda Inspeções Ltda
Auto nr. 9900052408/2021 - DM - Servicom Ar Condicionado Ltda
Auto nr. 9900052608/2021 - Neuza de Melo Sobrinho - ME
Auto nr. 9900052953/2021 - Antartida Refrigeração Ltda - EPP
Auto nr. 9900053009/2021 - WSS - Comércio e Serviços Ltda
Auto nr. 9900044340/2020 - EJ da Silva Reparadora de Máquinas Ltda
Auto nr. 9900051265/2020 - FR Engenharia Ltda
Auto nr. 9900050454_2020 - JR Climatização e Serviços Eireli EPP
Auto nr. 9900052322_2021 - Josa Frios Manutenção em Ar Condicionado Eireli
Auto nr. 9900052425_2021 - Unibase Engenharia Ltda
Auto nr. 9900052500_2021 - Tecnogera Locação e Transformação de Energia
Auto nr. 9900052528_2021- Tecnogera Locação e Transformação de Energia
Auto nr. 9900053196-2021 - Ygor Pabullo de Araújo Barreto
Auto nr. 9900053197-2021 - Pumpserv Serviço e Comércio Ltda ME
Auto nr. 9900053201_2021 - E. Pacoal Comércio Serv. e Assist. Tec. em Máquinas Industriais Ltda
Auto nr. 9900053332_2021 - Vision Instalação e Reparação de Elevadores Ltda
Auto nr. 9900053464_2021 - Servipump Serv. Manutenção e Instalação de Postos de Combustíveis
Auto nr. 9900053573_2021- Antartida Refrigeração Ltda EPP
Auto nr. 9900054305_2021 - RTJA Construções Ltda ME

Pareceres: O relator, considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os autos de infração acima referenciados e tendo em vista que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesas; **votou serem procedentes os referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados. A CEEMMQ aprovou por unanimidade o relato em bloco destes processos.**

4.2.7. Registro Provisório de Profissional –

Protocolo n. 200.156.284/2021 – Hanilton Rodrigues Silva

Parecer: favorável ao registro do profissional **HANILTON RODRIGUES SILVA**, com o título de Engenheiro Mecânico, conforme contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 131-08-00, e suas atribuições descritas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, conforme determina a Resolução nº 1.073/2016, todas do Confea. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.8. Outras Solicitações

Protocolo nº 200.163.349/2021 – Airmont Engenharia Eireli – EPP (Moacir Luna)

Parecer: Após análise da documentação apresentada, conforme as atividades do Engenheiro de Produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 8

estão dispostas na RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975, que diz: Art. 1º – Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, Sendo assim e diante do exposto, o engenheiro de produção, MOACIR ARAÚJO DE LUNA, tem, de fato, competência a atribuição para Coordenar, Gerenciar e Supervisionar PMOC- Plano de Manutenção, Operação e Controle, pois a instituição do PMOC pela Lei 13.589 está em de acordo com a sua formação. Ressaltando que a atividade em tela consta na tabela TOS no sub-item 16.2.2. Desta forma, defiro o pleito do profissional em tela para atuar como responsável técnico da empresa AIRMONT ENGENHARIA EIRELI - EPP. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.9. Auto sem Defesa

Auto nº. 9900023892/2017 - Italo Almeida Fialho – ME

Parecer: O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que o Auto de Infração nº 9900023892/2017 foi lavrado em 14/09/2017, em desfavor da Empresa ITALO ALMEIDA FIALHO-ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente a “serviço de balanceamento dinâmico em 01 exaustor da caldeira e 02 exaustores das extrusoras.”; considerando que o auto foi regularizado através da ART nº PE20170194745, no entanto, seu registro se deu em 03/10/2017, posteriormente à lavratura do auto. Diante dos fatos expostos, considerando a regularização da infração através da ART n. 170194745, mesmo sendo posterior a lavratura do auto, somos pelo cancelamento uma vez que o profissional é técnico em mecânica não faz parte do Conselho. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.10. Defesa de Autos

Auto nº 9900023839/2017 – W. M. Construções e Incorporações LTDA – EPP

Parecer: Considerando que a ART Nº PE20170173921, apresentada registrada em 04/08/2017, anteriormente à lavratura do auto, refere à “execução do remanescente das obras e serviços de engenharia para a construção do quartel do CBMPE, no município de Serra Talhada/PE”. Desta forma a ART Nº PE20170173921 não atende ao objeto da infração que é “Instalação e montagem de elevador balancim.” Diante do exposto, somos pela manutenção da multa aplicada com suas devidas correções monetárias pertinentes. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 101072015/2015 – Forte Instalação e Manutenção Ltda

Parecer: Considerando que foi apresentada a ART Nº 128784042015, registrada posteriormente à lavratura do auto, em 17/04/2015; Considerando o relato do Agente Fiscal, através do Relatório de Fiscalização nº 9900028032/2018: “A ART 128784042015 anexa atende ao auto 101072015.” Considerando, no entanto, que a ART supracitada deve ser substituída para que passe a constar a empresa autuada no campo de empresa contratada; Considerando a regularização da infração cometida após a lavratura do auto de infração, somos pela a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 8

Auto nº 9900026956/2018 – Instalfrio Ar Condicionado e Montagem Industrial Ltda

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900026956/2018 foi lavrado em 27/04/2018, em desfavor da empresa INSTALFRIO AR CONDICIONADO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente à montagem do sistema da central ar condicionado; Considerando que a empresa autuada, no ato da fiscalização, já possuía registro junto ao Crea/RS; Considerando, desta forma, que o Auto de Infração Nº 9900026956/2018, apresenta erro de capitulação, caracterizando vício do ato processual. A capitulação infringida, correspondente à infração verificada, foi o Art. 58, da Lei 5.194/1966 (falta de visto), e não o Art. 59, da Lei 5.194/1966 (falta de registro). Diante do exposto, sugerimos o cancelamento do Auto por vício processual. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.2.10. Registro de ART fora de Época - Retirado de Pauta

Protocolo n. 200.154.859/2021 – Silvio Marcus Pereira Ramos

4.1.12. Autos Julgados à Revelia - Retirado de Pauta

Auto nr. 9900052100/2021 - Orionsistem - Acessórios e Sistemas Industriais Ltda - EPPA

Auto nr. 9900052101/2021 - Orionsistem - Acessórios e Sistemas Industriais Ltda – EPPA

4.1.13. Defesa de Auto - Retirado de Pauta

Auto nr. 9900020044/2017 – Maria Auxiliadora Pires

Auto nr. 9900051382/2020 - Elevadores Super Ltda EPP

Auto nr. 9900051413/2020 - Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda EPP

5. Comunicações

5.1. Do Coordenador:

O Coordenador proferiu a leitura dos informes abaixo, apenas para conhecimentos pelos presentes na reunião.

CI n.12_2021-CEEC – Assunto: SPDA(Sistemas de Proteção contra descargas atmosférica) para conhecimento

PROPOSTA CP Nº 17/2021 Processo: CF-02433/2021 Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP) Assunto: Manifesto de apoio ao PL-5829/2019 - Marco Regulatório da Geração Distribuída (GD) Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea EMENTA: Manifesto em apoio à aprovação do PL-5829/2019 - Marco Regulatório da Geração Distribuída (GD) Brasil.

Sessão Plenária Ordinária 1.567 Processo: CF-02433/2021 Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0747/2021 Aprova a Proposta CP nº 17/2021, do Colégio de Presidentes, no sentido de manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.829/19.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 53/2021/CONFEA AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREAS Assunto: Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - REGISTRO - 1023065-60.2019.4.01.3400. Sessão Plenária Ordinária 1.574 Processo: CF-00371/2020 Interessado: Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais Decisão Plenária Nº PL-1166/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 18 de agosto de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 8

5.2. Dos Conselheiros: Não houve

6. Extra Pauta

Não houve

7. Encerramento

Às 21h30, o Coordenador Cássio Victor de Melo Alves, deu por encerrada a presente reunião.

Engº de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ

8. Membros que aprovaram esta Súmula

CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:

IVALDO XAVIER DA SILVA:

ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:

MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS:

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS:

NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:

SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO:

RICARDO PEREIRA GUEDES: